



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 765, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o seguinte cargo efetivo no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passa a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Médico-Horista ORTOPEDISTA	1	XV	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.

Parágrafo Único – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO I

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA:

Descrição Sumária:

I - Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;

II - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

VI – manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

IX – elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

XI – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

XII – respeitar a ética médica;

XIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIV – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

XVI - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, bem como executa outras tarefas afins e correlatas;